

APRESENTAÇÃO

Nos termos do estatuto da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA**, temos o prazer de lhes apresentar o presente Manual do Associado, aprovado em Assembleia, contendo as **regras do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito** a serem cumpridas por todos os associados integrantes do grupo e por todos os órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. O presente regulamento visa também esclarecer aos membros associados sobre o associativismo e mutualismo.

A **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA** é uma associação constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de reunir pessoas com metas, características e necessidades comuns visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

As associações assumem os princípios de uma doutrina que se chama associativismo e mutualismo por grupo restrito de autogestão, e que expressa a crença de que, juntos, podem os associados encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade lhes apresenta.

Esses princípios são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias formas que as associações podem assumir.

PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO

1. PRINCÍPIO DA ADESAO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As associações, genericamente, são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a colaborar e a usar seus benefícios, dispostas a aceitar as responsabilidades de associados, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.

2. PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS ASSOCIADOS

As associações são organizações democráticas, controladas por seus associados, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões.

3. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros.

Como funciona uma associação (fonte: SEBRAE-MG: www.sebraemg.com.br)

I. LEGALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS

A legalidade das associações está disposta nos incisos XVII ao XXI do artigo 5º da constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 53 a 61 do código Civil Brasileiro.

Aplica-se à **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA** o mutualismo sob a forma de socorro mútuo prevista no art. 2º do Decreto Lei 2.063/1940.

Além disso, o Conselho da Justiça Federal proferiu o Enunciado nº: 185 na sua III Jornada de Direito Civil tratando sobre a legalidade das associações de socorro mútuo e autogestão.

A **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA** não se apresenta como empresa seguradora, mas sim instituição, que, dentre vários benefícios, apresenta programa mutualista de socorro mútuo e autogestão, e, portanto, este regulamento não se configura, nem se constitui numa apólice.

II. OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DO PROGRAMA DE AJUDA MÚTUA

A **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA** tem como objetivo captar benefícios no mercado para seus associados, através de uma ampla rede de contatos e network, nos mais diversos ramos e segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, e também administrar o programa de rateio e socorro mútuo em grupo restrito para danos materiais pós determinados em seus veículos, dividindo os prejuízos sofridos ou causados entre o grupo de associados participantes deste benefício, chamado de rateio de prejuízos intra grupo, além de outros benefícios que poderão ser conquistados através da força de negociação coletiva.

O programa de rateio e ajuda mútua de danos materiais pós determinados em veículos automotores tem como objetivo agregar associados com características comuns em grupo de ajuda mútua para proteção patrimonial através de rateio dos valores de danos materiais sofridos ou causados a terceiros e programação educacional de trânsito.

1. PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS

1.1. Para aderir à associação, o cidadão deverá ser indicado por um associado ativo e preencher uma ficha cadastral, com seus dados pessoais. Uma vez sendo associado, para aderir a quaisquer um dos programas de benefícios oferecidos pela associação, será necessário preencher cada ficha correspondente.

1.2. Tendo ingressado no corpo de associados, o cidadão deverá pagar uma taxa administrativa de contribuição mínima mensal e terá direito a participar dos benefícios das parcerias e serviços contratados com empresas conveniadas em favor dos associados cuja lista é publicada no site da internet e em demais publicações da associação. Para cada benefício contratado, caberá uma taxa correspondente.

1.3. O valor da taxa de administração será definido pela administração da associação, podendo ser atualizado e comunicado previamente aos associados.

1.4. Para adesão ao programa de rateio e ajuda mútua, serão realizadas consultas ao histórico do cidadão e do seu veículo, e, sendo encontrados dados negativos, pode haver a recusa de adesão:

a) Quanto ao cidadão: certidão de antecedentes criminais, consulta de dados de Carteira Nacional de Habilitação, SPC/SERASA, histórico de acidentes, histórico de processos judiciais sobre indenizações por danos em veículos, indenizações em outras instituições e outros.

b) Quanto ao veículo: Consulta de multas, consulta de débitos bancários, débitos e penhoras judiciais, ações de busca e apreensão, ações revisionais, histórico de perda total, arrematação em leilão, remarcação de chassi e outros.

1.4.1. O associado poderá se desligar do programa de rateio e ajuda mútua pedindo a retirada do seu veículo do grupo mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo associado à instituição e gozando dos outros benefícios eventualmente contratados. Nesses casos, o associado continuará a pagar apenas a taxa fixa administrativa mensal da associação e as taxas dos outros benefícios eventualmente contratados.

1.5. Considerando que a característica principal da associação é captar no mercado benefícios aos seus associados, caberá à administração da associação identificar empresas e produtos de interesse dos associados para firmar convênios com descontos e benefícios diferenciados. O Associado pode indicar empresas.

1.6. A listagem das empresas conveniadas estará disponível no site da associação na internet e nas publicações impressas.

1.7. Para o associado usufruir dos benefícios de parcerias e serviços contratados, ele deverá estar rigorosamente em dia com suas contribuições mensais.

2. PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

2.1. O associado, que desejar, poderá aderir ao Programa de Rateio e ajuda mútua em grupo restrito para veículos automotores.

2.2. O Programa consiste no seguinte: Os associados, que desejarem, se reúnem, sob a administração da associação, para ratearem entre si os custos provenientes de danos materiais eventualmente ocorridos nos veículos automotores cadastrados previamente no programa.

2.2.1. Os associados ficam expressamente comunicados através desta cláusula que é proibida a dupla garantia para o mesmo veículo, ou seja, é proibido incluir o veículo neste grupo de rateio e ao mesmo tempo em grupos administrados por outras instituições e/ou celebrar contratos de seguro tradicional. Esta prática se configura em ilícito civil e, em algumas circunstâncias, em ilícito criminal.

2.2.2. Os associados ficam informados expressamente que o programa de rateio e ajuda mútua em grupo restrito não é um contrato de seguro, possuindo características diferentes deste.

2.3. Considera-se dano material para fins de participação no Programa de Rateio:

- a) Colisão parcial ou total
- b) Furto
- c) Roubo
- d) Incêndio não criminoso, ou que o equipamento de combustível alternativo (Gás natural) tenha sido instalado com a certificação do INMETRO e esteja com toda documentação em dia.
- e) Capotamento
- f) Dano ao terceiro, até o valor do limite contratado.

2.4. Os pneus, rodas e câmara de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente no acidente, roubo ou furto. O associado terá direito a troca por pneu com aro e medidas do original de fábrica e comprado em lojas do ramo, sem exclusividade ou escolha de marca do pneu.

2.4.1. Pneu afetado em acidente, com mais de 6 meses de uso, será considerado usado, para fins de indenização e troca por outro também usado ou indenização em valor equivalente a 50% do valor de mercado de um novo.

2.5. Danos patrimoniais a terceiros: Danos materiais causados ao veículo de terceiros, desde que o associado seja comprovadamente culpado, ou mediante sentença condenatória transitada em julgado contra um associado, movida por um terceiro em virtude de um acidente em que o associado esteve envolvido, desde que a associação também figure no polo passivo da ação ou seja comunicada para fins de acompanhamento do processo. **É proibido ao associado fazer acordos para conserto de veículos de terceiros sem participação da associação.**

2.6. Em caso de veículos com GNV instalado, ocorrendo incêndio ou danos a sua estrutura e sistema, somente haverá indenização se o equipamento de combustível alternativo (Gás natural) tiver sido instalado com a certificação do INMETRO.

2.7. Também são objeto do cálculo de rateio as despesas de serviços contratados em benefícios dos associados, tais como, empresa especializada em redução de custos com reparos dos veículos dos associados, perícia técnica, empresa especializada em recuperar veículos furtados, empresa de instalação de rastreadores, empresa especializada em assistência 24 horas, advogados e outros serviços que possam surgir para o benefício do associado, exceto as despesas administrativas.

2.8. NÃO se considera dano material para fins de participação no Programa de Rateio e ajuda mútua, e, portanto, NÃO será reembolsado/indenizado pela Associação:

- a) Hipóteses de danos totais ou parciais provenientes de **apropriação indébita** e de outras práticas delituosas, ou seja, apropriação indébita não é considerado e/ou equiparado a roubo e furto para fins de indenização.
- b) Lucros cessantes, danos pessoais, corporais, estéticos, morais, emergente, do associado, terceiro e dos ocupantes dos veículos envolvidos no acidente de trânsito ou evento danoso.
- c) Cargas e objetos pessoais do associado e de terceiros eventualmente extraviados em acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo.
- d) Calço hidráulico e demais danos causados por alagamento e tráfego em vias alagadas, rios, praia e canais.
- e) Falta de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- f) Desgaste natural das peças do veículo provenientes de seu uso.
- g) **Atos de vandalismo** ao veículo praticados pelo associado, seus familiares, amigos, cônjuge ou terceiros, em via pública ou ambiente privado, e danos provenientes de tumultos e demais atos de hostilidade.
- h) Danos ocorridos fora do território brasileiro.
- i) Multas de trânsito e débitos de IPVA e licenciamento.
- j) Danos pré-existentes no veículo antes da adesão ao grupo.

k) Danos em acessórios do veículo, a exemplo de aparelhos de CD, DVD, caixas de som, rack's de teto, reboques, rodas **de liga leve** não originais, trailers, aerofólios e demais itens que não **integrem** o veículo originalmente em sua fabricação.

l) Danos no kit gás, exceto se contratado programa específico;

m) Danos causados pelo associado ou condutor aos seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

n) Danos causados aos sócios e diretores da Pessoa Jurídica associada e danos causados aos empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço, ficando excluído do conceito de Terceiro qualquer pessoa para a qual o associado preste serviço;

3. COMO SER OPTANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA:

3.1. Para aderir ao Programa o associado deverá:

a) Preencher uma proposta de adesão **ESPECÍFICA** deste benefício.

b) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

1) Identidade

2) CPF

3) Comprovante de residência

4) CNH ou permissão para dirigir

5) Documento do veículo CRLV

6) Submeter o veículo a uma vistoria inicial

7) Contrato social ou estatuto, em se tratando de pessoa jurídica.

c) Fazer o download do presente manual no site da associação e lê-lo.

4. DAS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA

4.1. O associado perderá o direito de ter seu acidente ou dano material incluído no rateio de ajuda mútua nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Se o acidente de trânsito tiver ocorrido por descumprimento ostensivo das regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) pelo associado, a exemplo de:

- a) **Conduzir o veículo embriagado ou sob efeito de drogas lícitas e ilícitas, incluindo recusar-se a realizar exames de alcoolemia e/ou sangue requeridos pela autoridade pública ou pelos envolvidos no acidente;**
- b) Participação em corridas e "rachas";
- c) Invasão de sinal vermelho;
- d) Transitar em velocidade acima da permitida para a via;
- e) Transitar em locais que não se configurem vias de tráfego, vias interditadas, impedidas e inadequadas, e danos provenientes de tráfego em terreno arenoso;
- f) Conduzir o veículo em contra mão ou sobre a calçada;
- g) Realizar ultrapassagem em faixa contínua;
- h) Direção perigosa;
- i) Realização de conversões proibidas;
- j) **Se o veículo foi conduzido por pessoas não habilitadas, com Habilitação vencida ou de categoria inadequada;**
- k) Demais hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.2. Se o acidente tiver ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia graves do condutor/associado ou se o evento tiver sido causado propositalmente pelo associado ou pelo condutor – dolo e/ou má fé.

4.1.3. Se o associado fornecer informações inverídicas sobre o acidente, tentando obter benefícios irregularmente, inclusive para terceiros envolvidos no acidente. Ressalte-se a possibilidade de realização de Sindicância, conforme previsto na cláusula 5.4 deste regulamento.

4.1.4. Veículos com características originais alteradas, sejam essas características estruturais ou acessórias, a exemplo de veículos turbinados, rebaixados, com suspensão do tipo rosca, molas cortadas, rodas com especificação inadequadas para o veículo, equipamentos de SOM PESADO ou de competição, mesmo que essas alterações estejam com selo do INMETRO. **Alterações realizadas após a vistoria de adesão ao grupo de rateio e ajuda mútua geram a exclusão do grupo, cancelamento da adesão e não recebimento da indenização**, cabendo ao associado, de boa fé, se fizer as alterações, informar e solicitar o cancelamento da adesão.

4.1.5. Acidentes causados por falta de manutenção do veículo, a exemplo de uso de pneus carecas e de falhas em itens de segurança como, por exemplo, faróis queimados e ausência de freio.

4.1.6. Uso do veículo sem respeito às suas características de capacidade, dimensão e peso de carga e de lotação de passageiros.

4.1.7. Segundo a cláusula 11.1, todo veículo cadastrado no programa é obrigado a possuir equipamento RASTREADOR instalado, portanto, se o equipamento não for instalado ou estiver com defeito, o associado perderá o direito a receber indenização em caso de roubo. Cabe ao associado atentar-se para o correto funcionamento do rastreador e também a comunicar imediatamente à central de rastreamento pelo telefone 0800 na hipótese de roubo ou furto.

4.1.8. Reparos de danos e avarias realizadas pelo associado sem comunicação prévia à associação não tem direito à reembolso, nem indenização.

4.2. Caso o veículo cadastrado no programa sofra mais de dois eventos danosos no período de doze meses, poderá ser excluído grupo de rateio, por decisão da Diretoria.

4.2.1. Na hipótese de segundo evento danoso no período de doze meses, o associado pagará a taxa de coparticipação em dobro.

4.2.2. Se o veículo for mantido no grupo, na hipótese de terceiro evento pagará taxa de coparticipação triplicada e assim sucessivamente.

5. DOS VEÍCULOS E VALORES OBJETOS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA. REPAROS E INDENIZAÇÕES.

5.1. Para que o associado tenha o direito de usufruir do Programa deverá ter o seu veículo previamente cadastrado junto à associação e será realizada uma inspeção inicial de constatação de seu estado de conservação, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

5.2. A repartição dos prejuízos materiais (denominada “rateio” entre os associados), é variável de acordo com os valores de conserto de veículos e de indenização dos danos causados ao veículo cadastrado e de terceiros envolvidos no acidente e também variável em função do valor de avaliação do veículo do associado, de forma a garantir a repartição justa e proporcional.

5.3. O valor máximo dos veículos aceitos no Programa será definido pela administração da Associação e divulgados através do site na internet e demais publicações impressas.

5.4. Nas hipóteses de roubo, incêndio e colisão com danos parciais ou totais, a Associação poderá fazer uma Análise por Consultoria dos fatos ocorridos, por setor interno ou empresa terceirizada, para apuração das condições de ocorrência dos fatos, garantindo participação do associado e comunicando-o do resultado da sindicância, que poderá ter como resultado aprovar ou negar o rateio dos danos provenientes do fato, caso seja encontrada alguma irregularidade justificável.

5.4.1. No ato da adesão ao programa de rateio e ajuda mútua o associado consente expressamente com a realização da Análise por Consultoria acima descrita, permitindo à associação e aos seus prestadores de serviço terceirizados ter acesso aos seus dados pessoais, do(s) veículo(s) envolvido(s) e circunstâncias do acidente, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, especialmente art. 7º, inciso I da referida lei.

5.4.2. Ocorrendo o acidente, ainda em fase de sindicância, o reboque fará a remoção do veículo acidentado para uma base ou oficina afim de resguardá-lo e vistoriá-lo, sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, devendo ser aguardado o resultado da sindicância. O reboque e a guarda do veículo devem respeitar os limites de quilometragem e tempo contratados pelo associado.

5.5. Imediatamente após o acidente de trânsito o associado adotará as medidas legais de comunicação à autoridade competente e à assistência 24 horas da associação e, no prazo de 5 dias corridos, com a documentação em mãos, comparecerá à Associação para solicitar a inclusão do valor do dano material no Programa de rateio e ajuda mútua.

5.5.1. Em caso de acidente com o veículo cadastrado no programa, o associado não poderá abandoná-lo no local do acidente, sob pena de responsabilidade.

5.6. Caso o veículo possa locomover-se normalmente após o evento com dano material, o associado comunicará o fato à Associação e será encaminhado para uma oficina credenciada.

5.7. Caso o veículo não possa se locomover, o guincho deverá encaminhar o veículo para um local seguro, preferencialmente uma oficina credenciada da Associação ou então para um endereço indicado pelo associado.

5.7.1. O associado é responsável e guardião do veículo danificado até que seja enviado e entregue à associação ou oficina credenciada, devendo zelar pelo mesmo e responderá pessoalmente por qualquer agravamento dos danos e deterioração do veículo enquanto em sua posse.

5.7.2. O descumprimento deste item poderá acarretar agravamento das avarias sofridas, perdas de equipamentos como triângulo, rodas sobresselentes e outros itens do veículo. Caso seja constatado que o associado não seguiu a regra, os danos não serão indenizados.

5.8. O veículo será encaminhado à oficina credenciada, ou outra de escolha do associado **(exceto concessionárias dos fabricantes)**, sendo o valor do serviço pago diretamente pela associação à oficina, e posteriormente rateado entre todos os associados participantes do Programa. O Associado pagará taxa de coparticipação conforme regras neste regulamento.

5.8.1. As indenizações em decorrência de danos parciais no veículo serão pagas pela associação diretamente à oficina credenciada, mediante nota fiscal do serviço, não repassando ao associado, em nenhuma hipótese, o valor do prejuízo gerado pelos danos ou reembolsando valores pagos por reparos feitos à revelia da associação.

5.8.2. O reparo dos danos será feito, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. Excepcionalmente, com peças originais seminovas adquiridas com procedência idônea e de comum acordo com o associado ou, ainda, também excepcionalmente, com peças originais do fabricante do veículo, neste caso, a critério da Diretoria Executiva.

5.8.3. Caso não sejam encontradas as peças para reparo do veículo e a concessionária do fabricante não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado pela associação o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e limitado ao teto da tabela de fábrica.

5.8.4. O prazo de realização do serviço começará a ser contado da data de pagamento da taxa de coparticipação pelo associado.

5.8.5. O prazo de realização do serviço deve ser comunicado pela oficina ao associado e à associação, bem como justificado eventual necessidade de dilação de prazo.

5.8.6. O prazo para realização do serviço é de responsabilidade da oficina e poderá variar de acordo com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças no mercado, ressaltando previamente que existem veículos notoriamente conhecidos pelo mercado de lojas de auto peças, oficinas e proprietários como de demora e dificuldade de peças de reposição, especialmente nos casos de veículos importados e/ou de marcas importadas.

5.8.7. Em caso de reparo de “kit de airbag”, o associado fica de logo comunicado que o serviço terá prazo de realização dilatado em razão da necessidade de encomenda ao fabricante, fato notório no mercado.

5.8.8. O associado se obriga a colaborar e a prestar o auxílio necessário e solicitado pela oficina para a realização do conserto, a exemplo do fornecimento de manuais de veículo, chaves, existência de dano material e consertos anteriores, e tudo mais que seja pedido pela oficina para a realização do reparo.

5.9. Caso o associado escolha realizar o serviço de reparo em oficina não credenciada à associação, serão aplicadas as seguintes regras:

- a)** Antes do envio para oficina não credenciada, o veículo deve ser vistoriado pela associação e também em oficina credenciada, oportunidade em que serão identificados os danos provenientes do acidente e preparado orçamento de custo de reparo.
- b)** A associação negociará o preço e condições de pagamento a ser pago pela realização do reparo com a oficina não credenciada indicada pelo associado.
- c)** Caso não haja acordo e/ou os valores (serviços e peças) praticados pela oficina não credenciada forem superiores aos das oficinas credenciadas, será de inteira responsabilidade do associado pagar a diferença entre os valores.

- d) Será de inteira responsabilidade do associado a qualidade e o prazo de realização do serviço pela oficina não credenciada de sua escolha, pois não há qualquer ingerência da associação no serviço.
- e) Eventual hipótese de reembolso se limitará aos valores praticados pelas oficinas credenciadas e não do orçamento apresentado pela oficina não credenciada.
- f) As peças de reparo do veículo poderão ser fornecidas pela associação à oficina não credenciada.

5.10. Em caso de roubo, furto ou colisão com perda total, será atribuído para fins de indenização o valor do veículo NA TABELA FIPE na data do evento.

5.10.1. Caso o veículo do associado tenha sido adquirido através de leilão, uso de placa vermelha, TAXI, utilizado por Aplicativos de Transporte, seja um “salvado” de outra instituição, tenha sido seu motor substituído, ou tenha Chassi remarcado, o valor de indenização sofrerá redução de 30%. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

5.10.2. Caso o veículo do associado tenha sido adquirido com redução de alíquota de impostos e taxas, a exemplo de Portadores de Necessidades Especiais (PCD), produtor rural, etc, o valor de indenização da tabela FIPE sofrerá redução conforme a regra aplicada na compra do veículo pelo associado. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

5.11. Se o ANO/MODELO do veículo a ser indenizado, do associado ou do terceiro, for diferente do ANO de FABRICAÇÃO, será considerado o ano do MODELO para fins de pagamento da indenização.

5.12. O valor da indenização a ser paga para o veículo de terceiro envolvido no acidente será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** para um acidente envolvendo o automóvel do associado, que ele seja considerado culpado e esteja dentro das normas deste regulamento.

5.12.1. O valor da indenização a ser paga para o veículo de terceiro envolvido no acidente será de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para um acidente envolvendo a motocicleta do associado, que ele seja considerado culpado e esteja dentro das normas deste regulamento.

5.12.2. Este valor poderá ser alterado e divulgado pelo site e será o valor máximo ofertado aos associados pela associação, sendo um valor considerável para o equilíbrio do rateio entre os associados.

5.12.3. Em caso de **acidente do tipo engavetamento**, sendo o associado o culpado pela colisão, os envolvidos serão considerados terceiros, mas será respeitado o limite máximo de indenização previsto na cláusula 5.12. acima.

5.12.4. O associado arcará com taxa de coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos danos materiais causados ao terceiro. Esse pagamento poderá ser feito através de boleto bancário na sede da associação ou na oficina credenciada onde será realizado o reparo do veículo. A autorização do serviço fica condicionada ao pagamento da taxa de coparticipação.

5.13. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo protegido, a associação terá 30 dias de prazo para proceder à busca do automóvel e até 90 dias após este período para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento da indenização. A contagem do prazo começa da entrega de toda documentação do veículo à associação, conforme cláusula 5.13.6.

5.13.1. Nos casos de colisão do veículo protegido com danos de grande monta (**PERDA TOTAL**), a associação terá até 90 dias após a entrega de toda documentação pelo associado para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento da indenização.

5.13.2. O pagamento da indenização será feito em parcelas, mediante as condições econômicas do grupo mutualista e da associação. A diretoria deve comunicar a quantidade de parcelas ao associado.

5.13.3. A associação pagará a indenização através de depósito bancário ou cheque nominal e cruzado diretamente ao associado, ou a pessoa por ele indicada no formulário de indenização que deverá ser assinado e ter o reconhecimento da firma em cartório.

5.13.4. Em caso de roubo, furto ou colisão com perda total, fica resguardado o direito da associação a reposição do veículo por outro da mesma espécie e modelo, o que será decidido pela Diretoria, de acordo com a situação financeira do grupo.

5.13.5. IMPORTANTE: tratando-se de veículo financiado, penhorado, gravado ou bloqueado judicialmente ou administrativamente, antes do pagamento ao associado, será pago o credor fiduciário (banco ou consorcio) ou o credor judicial, conforme regra prevista na cláusula 9.4.

5.13.6. Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento da indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

5.14. Se o veículo roubado ou furtado for recuperado dentro do prazo de pagamento da indenização integral de que trata a cláusula 5.13, o associado deverá recebê-lo de volta, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do DUT repassando sua propriedade para a associação.

5.14.1. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar, imediatamente, à Associação, ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser criminalmente responsabilizado.

5.14.2. Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário/associado sem que o associado comunique tal informação à associação, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que arcará de forma regressiva.

6. DA TAXA DE COOPARTICIPAÇÃO

6.1. Em caso de acidente que gere danos parciais ou totais no veículo cadastrado pelo associado e/ou no veículo de terceiro, o associado pagará a Taxa de Coparticipação abaixo estabelecida:

a) Para automóveis: 7% (sete por cento) do valor do veículo fixado na TABELA FIPE na data do acidente, com valor mínimo de contribuição de R\$1.600,00.

b) Para motocicletas: 7% (sete por cento) do valor do veículo fixado na TABELA FIPE na data do acidente, com valor mínimo de contribuição de R\$1.000,00.

c) Para automóveis utilizados como Taxi, transporte escolar, transporte de passageiros e aplicativos de transporte (exemplo: Uber, 99): 10% (dez por cento) do valor do veículo fixado na TABELA FIPE na data do acidente, com valor mínimo de contribuição de R\$1.800,00.

d) Para motocicletas utilizadas como Taxi, transporte de passageiros e aplicativos de transporte: 10% (dez por cento) do valor do veículo fixado na TABELA FIPE na data do acidente, com valor mínimo de contribuição de R\$1.200,00.

6.2.1. O valor máximo da indenização a ser paga para o(s) veículo(s) de terceiro(s) envolvido(s) no acidente é aquele previsto na cláusula 5.12.

6.3. O serviço de reparo somente será considerado autorizado pelo associado e se iniciará após o pagamento da taxa de coparticipação conforme cláusula 5.8.4.

7. DA ACEITAÇÃO PELO ASSOCIADO DAS REGRAS DO PROGRAMA E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RATEIO.

7.1. O compromisso do rateio dos prejuízos intra grupo e o apoio 24 horas iniciará na 00:00h do dia seguinte à entrega da ficha de adesão na sede da associação.

7.2. A proposta de inclusão do veículo do associado para participar do Programa de Rateio poderá ser recusada pela associação em até 10 dias após o recebimento da mesma, não interferindo a recusa na adesão do associado que poderá optar em continuar na associação e usufruir dos outros benefícios.

7.2.1. Caso o veículo não possa ser incluído no programa de rateio os motivos que ensejaram a recusa deverão ser informados no ato da inspeção ou depois através de carta registrada ou e-mail.

7.2.2. A Diretoria da associação pode recusar a adesão ao grupo de rateio mutualista veículos que sejam considerados em mau estado de conservação, alterados quanto à sua estrutura original, ofereçam riscos à segurança do associado e de terceiros.

7.3. O associado poderá também desistir de ingressar no programa após a leitura completa do regulamento, estatuto e outros documentos que façam parte da administração da associação. Para isso, ele tem um prazo de 48 horas. Após este prazo não será devolvida a taxa de adesão.

8. PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS ASSOCIADOS QUE POSSUEM VEÍCULOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA:

8.1. EM CASO DE ACIDENTE, SOB PENA DE TER OS BENEFÍCIOS NEGADOS E TER QUE ARCAR COM TODO O PREJUÍZO, NÃO SENDO ACEITO PARA O RATEIO INTRA GRUPO, DEVERÁ CUMPRIR ESSES PROCEDIMENTOS:

- a) LIGAR IMEDIATAMENTE PARA A CENTRAL DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO ATRAVES DO NUMERO divulgado pelo site e outras publicações COMUNICANDO O FATO. É DETERMINANTEMENTE PROIBIDO ABANDONAR O VEICULO OU ACIONAR UM REBOQUE QUE NÃO SEJA PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ASSOCIAÇÃO. NÃO FAZER O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NO LOCAL DO ACIDENTE QUANDO O VEICULO NÃO SE LOCOMOVER, ALÉM DE DEIXAR DE FAZER O TESTE DE EMBRIAGUÊS QUANDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE POLICIAL QUE ESTIVER CONDUZINDO A OCORRÊNCIA. TUDO ISSO LEVARÁ O ASSOCIADO A PERDER O DIREITO DE RATEAR O SEU PREJUÍZO ENTRE O GRUPO.**
- b) Procurar o posto do órgão municipal de trânsito, Polícia Militar de trânsito ou da polícia rodoviária federal, e, nos casos de acidentes no interior ou em outro estado, procurar o batalhão da PM ou a companhia mais próxima do local do acidente no prazo de até 12 horas após o acidente, salvo motivo de força maior.**
- c) Caso haja vítimas ou os veículos não puderem se locomover, o 190, 192 e o órgão municipal de trânsito deverão ser acionados, necessariamente, no mesmo dia e hora do fato. Em caso de acidentes em rodovias estaduais, avenidas, ruas, estradas, praças, áreas internas de quaisquer ambientes, acionar o 190 e, nos casos de acidentes em rodovias federais, acionarem o 191, devendo o associado e/ou o condutor permanecer no local do acidente. O não cumprimento desse procedimento, salvo motivo de força maior (Ex: Se o associado ou o condutor precisar de atendimento médico de urgência, deverá apresentar laudo de atendimento médico que comprove emergência), acarretará na perda da garantia de RATEAR O VALOR DO dano material DE SEU VEÍCULO ENTRE O GRUPO.**
- d) Em caso de furto ou roubo do veículo, acionar imediatamente a assistência 24 horas, a polícia militar e procurar o mais rápido possível a delegacia de furtos e roubos de veículos. Dar entrada no pedido de indenização perante a associação em até 08 dias do fato.**
- e) Em caso de incêndio, acionar imediatamente o corpo de bombeiros para conter as chamas, confeccionar o laudo pericial e registrar o boletim de ocorrência de trânsito.**
- f) Não celebrar acordos que impliquem obrigar a associação, ou desonerar, total ou parcialmente, o terceiro envolvido no acidente.**
- g) Em caso de acidentes envolvendo terceiros, é extremamente necessário identificar os veículos envolvidos através das placas no boletim de acidente de trânsito e, se possível, conter no nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de testemunhas, se houver.**
 - g.1) Não havendo identificação do terceiro envolvido no acidente, de forma injustificada, no momento da realização do boletim de ocorrência à autoridade pública, caso essa identificação ocorra posteriormente, não terá o direito à inclusão no Programa o pagamento do terceiro, devendo o associado arcar ele mesmo com esta indenização.**
- h) O NÃO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ACIMA DESCRITOS IMPLICARÁ PERDA DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE RATEIO.**

8.2. É obrigação do associado comunicar à associação as mudanças nas suas circunstâncias abaixo, sob pena de exclusão do grupo de rateio e perda do direito aos benefícios do programa, especialmente indenizações:

- a) Mudança de cidade de residência;**
- b) Mudança da cidade de uso frequente do veículo;**
- c) Mudança do uso do veículo de pessoal para comercial (ex: Uber) e vice versa;**
- d) Mudanças estruturais do veículo, ressaltando a cláusula 4.1.4;**
- e) Venda do veículo, seja esta venda formal, ou seja, registrada junto ao DETRAN, seja ela informal, ou seja, sem registro no DETRAN;**
- f) Desinstalação do equipamento rastreador;**
- g) Defeito no equipamento rastreador.**

9. DAS CONDIÇÕES DE RATEIO E AJUDA MÚTUA

9.1. Só serão aceitos documentos fiscais em nome da associação ou do associado ou ainda do terceiro envolvido no acidente com o associado. Todos os documentos deverão ser analisados pelo departamento competente da associação e autorizados previamente. **Nenhum associado poderá fazer reparos sem o conhecimento e autorização da associação.**

9.2. Haverá reembolso integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela associação, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) **do valor de avaliação obtido na tabela FIPE.**

9.3. Quaisquer indenizações somente serão concedidas mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de reembolsar integralmente o valor do automóvel ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse para o GRUPO DE ASSOCIADOS.

9.4. CASO O VEÍCULO DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO ESTEJA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE/FINANCIADO (BANCO OU CONSÓRCIO), O REEMBOLSO POR ROUBO OU PERDA TOTAL, SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:

a) Caso o veículo do associado participante do programa tenha saldo devedor no banco a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira ou à empresa de leasing ou consórcio, devendo ser de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto ao agente credor, bem como arcar com os juros, taxas administrativas ou qualquer outra despesa que venha a ser cobrada.

b) Caso o veículo do associado participante do Programa tenha débito com valor de quitação superior ao valor da indenização, será exigido do associado o valor da diferença de quitação, devendo este valor ser entregue na associação preferencialmente via transferência bancária, para repasse ao banco credor, ou o associado pode pagar sua parte diretamente ao banco, apresentando comprovante de pagamento à associação.

9.5. O mesmo raciocínio da cláusula 9.4. acima se aplica nas hipóteses em que o veículo esteja penhorado, bloqueado ou gravado por dívidas judiciais ou administrativas do proprietário do veículo.

9.6. As multas de trânsito existentes vinculadas ao veículo serão abatidas do valor da indenização a ser paga ao associado. O Objetivo é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

9.6.1. As despesas relativas à transferência de veículo cadastrado, 2º via de CRV, 2ª via de DUT, procuração pública de plenos poderes, autenticações cartorárias e diárias de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE, ROUBO, FURTO OU INCÊNDIO DO VEÍCULO:

10.1. Para receber a indenização do Programa de Rateio o associado deverá apresentar na associação os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência da Polícia Militar em áreas de Rodovias Estaduais, Ruas e Avenidas, Municipais de qualquer Estado, áreas internas de condomínios, Empresas, shoppings, enfim, todos e quaisquer lugares onde ocorrer um sinistro.

b) Em rodovias federais, o boletim de ocorrência deverá ser confeccionado pela polícia rodoviária federal.

c) Boletim da Polícia Civil registrado no dia do evento ou, por motivo de força, delegacias de furtos e roubos de veículos, em caso de roubo ou furto.

d) Nos casos de choque em objetos de qualquer natureza ou em caso de colisão em outro veículo, quando os veículos ou apenas um dos envolvidos não se locomovem ou havendo vítima(s), é obrigatório o registro de ocorrência no local do acidente, sendo enviado o reboque após registro do B.O, podendo ser negado o ressarcimento ou indenização nos casos de retirada dos veículos do local sem a confecção do boletim de ocorrência, sempre observando a boa fé.

e) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do acidente.

f) Xerox do CRLV.

g) Fotos do veículo avariado.

10.2. Em caso de acidente com perda total do veículo:

10.2.1. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de CPF e RG do associado e do proprietário do veículo, comprovante de residência (última conta de telefone ou energia).
- b) DUT original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento, boletim de ocorrência original ou cópia autenticada, Xerox da CNH do condutor do veículo, chaves do veículo, manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário, certidão negativa de furto e multas.
- d) Baixa da placa junto ao DETRAN, juntamente com Nada Consta;
- e) Nos casos de veículos taxi, comprovante de baixa da placa e certidão de Nada Consta junto a prefeitura e de demais débitos fiscais.
- g) Fotos do veículo avariado.

10.2.2. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA JURÍDICA:

- a) DUT original (documento de transferência), devidamente preenchido em favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- b) CRLV (Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação seguro obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada
- d) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo.
- e) Chaves do veículo.
- f) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.
- g) Certidão negativa de furto e multa.
- h) Cópia do cartão do CNPJ.
- i) Cópia do contrato ou estatuto social, com as últimas alterações.
- j) Nota Fiscal de venda à associação, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação etc.

10.3. Caso, o veículo seja financiado, arrendado, gravado ou penhorado, deve ainda ser providenciada a liberação e baixa do gravame, conforme cláusula 9.4.

10.4. Documentos exigidos em caso de reembolso integral decorrente de roubo ou furto:

- a) Todos os documentos exigidos acima, exceto quando a nota fiscal.
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições), constando queixa de roubo/furto.
- c) Certidão negativa de multa.
- d) Declaração de não localização expedida pela delegacia de furtos e roubos.

10.5. Em caso de indenização por perda total ou roubo do veículo, se o proprietário constante no CRLV estiver falecido, o pagamento da indenização se dará mediante inventário judicial ou extrajudicial, guardando assim, o direito de seus herdeiros e a segurança jurídica da associação.

11. DO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR DE INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. É OBRIGATÓRIO a todos aderentes do Programa de Rateio e ajuda mútua a instalação do módulo rastreador nos veículos cadastrados.

11.2. A ausência de módulo rastreador no veículo importa na perda do direito de participação no grupo de rateio e a exclusão do direito à indenização.

11.3. São obrigações do associado:

- a) Apresentar-se com o veículo pretendido a ingressar no programa de rateio intra grupo, no local determinado, na hora e dia previamente agendado para a instalação do rastreador. **O não cumprimento acarreta a perda do direito de participar do grupo com o prejuízo sofrido por furto ou roubo.**
- b) Em caso de furto/roubo, ACIONAR, IMEDIATAMENTE, A CENTRAL DE RASTREADOR E O APOIO 24 HORAS da associação PARA QUE POSSA AUMENTAR AS CHANCES DE RECUPERAÇÃO DO veículo.
- c) Manter em lugar de fácil acesso ou memorizar o número para emergências em caso de furto e roubo.

11.4. PERDERÁ O DIREITO DE INDENIZAÇÃO o associado que não possuir o equipamento instalado e em funcionamento no seu veículo, ou demorar no acionamento da polícia e da empresa de rastreador quando o veículo for roubado.

11.5. PERDERÁ O DIREITO DE INDENIZAÇÃO o associado que se recusar ou dificultar injustificadamente a manutenção do módulo de rastreamento quando solicitado.

12. DAS FORMAS DE RECEITAS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA.

12.1. O associado que aderir ao programa de rateio e ajuda mútua pagará, além da taxa de administração mensal, o valor equivalente ao rateio dos prejuízos ocorridos entre os veículos cadastrados pelos associados.

12.2. Seu desligamento ficará condicionado também à quitação de todas as contribuições junto à associação que ocorrem dentro do período de sua associação até a data de seu desligamento. E em nenhuma hipótese, o associado terá direito a ressarcimento de qualquer quantia quando de sua saída da associação.

12.3. A não quitação do boleto ou outro instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias após o vencimento do mês correspondente (com multa de 2% e juros de mora *pró rata die* de 1% a.m), **fará com que o veículo do associado perca a condição de participante do Programa de Rateio além de perder os outros benefícios, ficando suspenso temporariamente.**

12.3.1. Qualquer das indenizações previstas no Programa somente serão pagas ao associado que, na data do evento danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades associativas. **Caso o associado possua boleto de meses anteriores em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral.**

12.3.2. E, em caso de desejar retorno ao grupo após 5 dias do vencimento do boleto, deverá pagar a mensalidade vencida, com multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m. e submeter o veículo a nova vistoria. Todos os direitos e benefícios só retornarão à zero hora do próximo dia útil, após a quitação das obrigações com a associação.

12.4. O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo não justifica o atraso da contribuição. Neste caso, o associado deve entrar em contato com a associação através da central de atendimento ao associado para realizar o pagamento até a data do vencimento de sua mensalidade.

12.4.1. Os boletos mensais ficam disponíveis no site da internet e são também enviados/disponibilizados por e-mail e aplicativo Whatsapp.

12.5. Os veículos recuperados de furto e roubo, e as sucatas com danos de grande monta que geraram indenização por perda total, após indenizado o associado, pertencem à associação, que poderá vendê-los ou utilizá-los em benefício da associação.

12.6. A associação poderá ratear débitos de associados inadimplentes e, nos meses em que houver um número baixo de acidentes envolvendo nossos associados, poderá fazer um rateio extra, a título de reserva.

13. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

13.1. Com o pagamento das indenizações previstas neste Regulamento a associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.2. A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O associado poderá ser desligado/excluído do programa de rateio e ajuda mútua da associação por agir de má fé.

14.2. Este regulamento entra em vigor na data da assembleia de sua aprovação e casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria, substituindo qualquer regra anterior em vigência sobre o tema.

15. FORO

15.1. Por se tratar de grupo de auto gestão, fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da comarca de Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.

ANEXO I

BENEFÍCIOS DE CARRO RESERVA

1.1. O Associado só terá direito ao carro reserva, veículo nacional, tipo básico, popular, por 05 (cinco) dias. Caso deseje, poderá contratar plano adicional de 10 (dez) dias corridos.

1.2. O fornecimento de carro reserva somente ocorrerá nos casos de colisão e incêndio com danos parciais.

1.2.1. Não será disponibilizado veículo reserva, para os casos de Furto, Roubo, Incêndio total, perda total definida pela análise técnica e nem consertos particulares.

2. O veículo reserva será retirado no pátio da locadora pelo associado, ficando a associação responsável somente pelo pagamento das 05 (cinco) primeiras diárias do veículo. Esses valores deverão ser pagos diretamente à locadora contratada e não poderá ser descontado de eventos e da taxa de coparticipação.

2.1. O associado deverá cumprir todas as normas exigidas pela locadora.

2.2. O **ASSOCIADO** deverá se dirigir ao local indicado pela associação, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (carteira de habilitação, identidade, cartão de crédito) e deverá cumprir todas as exigências da locadora para ter acesso ao veículo (a exemplo de ser maior de 21 anos, possuir CNH, cartão de crédito como limite para calção, seguro, etc).

2.3. O associado que ultrapassar o período de 05 (cinco) dias e/ou período conforme o pacote contratado pagará multa diária de R\$120,00 até a devolução do veículo, além do valor da locação do bem diretamente à locadora.

3. Benefício concedido apenas aos associados, em dias com suas mensalidades.

4. Limite: será concedida uma única vez a cada 12 meses a partir da data de solicitação, que se renovará automaticamente ao final do ciclo.

5. Será liberado carro reserva por até 05 (cinco) dias, nos casos em que o associado seja comprovadamente configurado como terceiro no acidente.

5.1. Para garantir este benefício é necessário que seja apresentado; cópia do Boletim de ocorrência (citando nosso associado como terceiro ou vítima), cópia do aviso de eventos da seguradora, cooperativa ou associação que assumiu civilmente a responsabilidade pelos danos causados ao associado, cópia do orçamento ou da autorização de serviços.

6. IMPORTANTE: Associado que for motorista de aplicativo não poderá cadastrar o veículo locado no serviço. Havendo esse cadastramento o mesmo perderá o direito a usufruir do benefício do carro reserva.

7. Em caso de colisão o associado só terá direito ao carro reserva após liberação dos serviços e se o veículo cadastrado for permanecer por mais de 10 (dez) dias na oficina.

OBS.:

ANEXO II

BENEFÍCIOS PARA FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES E PARA-BRISA.

1. Não tem direito de participar deste benefício o associado que, no ato da inspeção, tiver seu veículo cadastrado constando itens já avariados.

2. Este benefício é somente para acidentes de qualquer natureza e não cobre peças defeituosas ou danificadas por mau uso, não tendo direito a reparos no caso ou nas borrachas que envolvem o vidro do veículo. Nos casos em que as avarias impedirem a instalação da peça danificada, o reparo será feito pelo associado para posterior instalação do item.

2.1. A associação providenciará a substituição do vidro dianteiro (para-brisa) ou traseiro (vigia) quebrados desde que os itens não tenham sido danificados por eventos em que o associado esteja diretamente ligado como por exemplo: Brigas, atos de vandalismo, desavenças pessoais com cônjuge e outros.

3. O reparo do item avariado está condicionado à autorização prévia da associação, que fará orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo optar inclusive em colocar peças novas do mercado alternativo.

4. Nos casos em que a associação julgar que há necessidade de inspeção do item avariado ou no veículo para a constatação da veracidade da avaria, a mesma será feita em 72 horas uteis após o comunicado do fato.

5. Em casos de reembolso, o associado deverá apresentar nota fiscal contendo os dados completos do associado, identificação do veículo e da peças substituída, **E SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** da associação, não podendo o associado fazer substituições sem o conhecimento da associação, sob pena de não ser ressarcido de acordo com o valor da peça que é disponibilizada pelas lojas parceiras da associação

6. Nos casos em que o item avariado for diferente do original, a associação fará um orçamento com a mesma marca, e se for constatado que o valor é superior ao das outras marcas, inclusive a do original do veículo, será pago a de menor valor.

7. O benefício é para uma substituição de cada item avariado dar-se da seguinte forma:

01 Lanterna – Independente do lado solicitado.

01 Retrovisor – Independente do lado solicitado.

01 Vidro de porta dianteira – Independente do lado solicitado.

01 Vidro de porta traseira – Independente do lado solicitado.

01 Vidro cantoneira – Independente do lado solicitado.

01 Para-brisa.

01 Vidro Vigia.

8. Será liberado uma peça dos itens acima a cada 12 meses a partir da data de solicitação, que se renovará automaticamente ao final do ciclo.

9. A TAXA DE COPARTICIPAÇÃO para os itens acima, será de 40% (quarenta por cento) do valor da peça.

9.1. Este valor poderá ser alterado pela administração da associação e divulgado através da internet, redes sociais, folhetos e demais canais de comunicação.

9.2. A taxa de coparticipação deverá ser quitada junto à associação antes da autorização da substituição ou poderá ser autorizada a dedução no valor do ressarcimento quando previamente acordado com a associação.

10. O benefício não inclui custos com pintura, instalação e borrachas dos itens acima.

MANUAL DA ASSISTÊNCIA

ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

01 - OBJETIVO DO SERVIÇO E ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

Este plano tem por objetivo prestar um serviço de assistência emergencial a veículos e atender de forma personalizada aos associados da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, em todo Território Brasileiro durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias e seis horas ao ano.

Este plano abrange veículos de passeio motocicletas e utilitários, com até 20 anos de fabricação.

02 - PERÍODO DE COBERTURA E CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO

A vigência do plano é de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar 48 horas depois do envio para o Call Center.

03 - PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

Através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 ou de números móvel o usuário terá acesso a Central de Atendimento a ASSISTÊNCIA24 HORAS. O atendente solicitará a placa do veículo, nome e CPF do Associado. Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deverá ter em mãos os seguintes dados: um número telefônico com DDD para contato durante a assistência, sua localização, informando o mais exato possível onde se encontra rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referências próximas ao local, exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa com fachada de fácil identificação, etc.

IMPORTANTE: Para não perder comunicação com a Central de Atendimento é de vital importância que:

a) Se o usuário fizer contato com a Central de Atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que não esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça neste local. Posto que no transcorrer do atendimento existe a possibilidade de que a Central de Atendimento faça contato a efeitos de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência.

b) Tendo o usuário solicitado um serviço à Central de Atendimento e sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência porém, por qualquer motivo o usuário e o seu veículo tem que abandonar o local, é de vital importância que esta informação seja transmitida a Central de Atendimento antes que ela aconteça, isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

COBERTURAS DO PLANO PARA VEÍCULOS MOTOCICLETAS E UTILITÁRIOS

04 - ATENDIMENTO AO VEÍCULO NO LOCAL

Esta cobertura está limitada somente para o envio de um profissional para (ex. Carga na bateria).

05 - REBOQUE DO VEÍCULO

Em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente, a Assistência 24 horas, providenciará o envio de um reboque para o resgate do veículo ou motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento Num raio de 250 km. Caso o Associado venha optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente, pagando na hora da remoção do veículo os valores excedente ao próprio guincheiro.

Não será atendido duas solicitações para o mesmos serviços.

IMPORTANTE: Não está previsto os custos com equipamento especiais como: Muncks, Guindastes e ETC. Em caso de necessidade o associado se responsabilizará em contratá-lo e arcar com todos estes custos.

Franquia: Limitado a 02 (dois) reboque (guincho) por mês no raio de 250km do local da ocorrência (somando 500km de ida e volta). Tendo o associado aderido no ato da contratação a opção de mais 300km adicionais, este passará a ter 800km ao todo sendo 400km de ida e 400km de volta, conforme ficha de afiliação.

06 - TROCA DE PNEUS

Na ocorrência de imobilização do veículo ou motocicleta devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a borracharia mais próxima.

OBS: Motocicletas o reboque levará para a borracharia mais próxima.

IMPORTANTE: As despesas com reparos ou substituição de pneus serão arcadas pelo associado.

07 - CHAVEIRO 24 HORAS

Em caso de perda, extravio, roubo, furto, quebra de chave, ou esquecimento da mesma no interior do veículo será enviado um profissional para a abertura do mesmo, os custos com confeccionamento das chaves serão arcadas pelo associado.

IMPORTANTE: Caso seja necessário confeccionar uma nova chave, o custo da mesma ficará por conta do associado.

OBS: Somente nos casos, em que se tratar de roubo do veículo, e posterior recuperação do mesmo, o associado não possuindo chave reserva, será autorizado pela **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, a confecção de uma chave reserva (comum), e o associado terá uma participação com um importe de 40% sobre o valor de confecção da mesma.

08 - FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA)

Nesta eventualidade será deslocado um motoboy ao local do evento, com 5 litros de combustível acompanhado de nota fiscal de compra, para que seja ressarcido ao motoboy o valor desembolsado para a compra do mesmo, este serviço foi criado a fim de trazer agilidade aos atendimentos prestados, porém se houver alta demanda deste atendimento no momento que for solicitado, o veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo do local da ocorrência, será descontado do limite de reboque (guinchos) mensal.

IMPORTANTE: As despesas com combustível serão arcadas pelo associado.

09 - SERVIÇO DE TÁXI

Em ocorrências aonde o veículo venha a ser efetivamente rebocado, e o mesmo não acompanhe a remoção do veículo, o Associado terá direito a um serviço de táxi.

Esta cobertura está limitada a R\$ 100,00 (cem reais) que poderá ser por reembolso ou utilização de aplicativos de transportes se for autorizado pela assistência 24 horas.

IMPORTANTE: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica.

Todo o reembolso de serviços de táxi só será pagos com a autorização da assistência 24 horas, mediante apresentação da NOTA FISCAL, em nome da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

10 - MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Constatada a impossibilidade de consertar o veículo ou motocicleta pela a oficina, e após o envio de uma declaração da mesma informando o motivo que o veículo deverá permanecer na cidade do sinistro, será autorizado ao associado e os demais ocupantes do veículo o retorno a cidade de origem ou o prosseguimento da viagem até seu destino, desde que o custo da continuidade da viagem não seja superior ao custo do retorno até o domicílio do associado. Para tanto a Central de Atendimento pesquisará um meio de transporte alternativo.

Franquia: 300 km do domicílio do Associado.

11 - REMOÇÃO HOSPITALAR

Em caso de acidente, o Associado já tendo recebido os primeiros socorros, e necessitando ser transferida, por determinação médica, para outra unidade hospitalar, a Assistência 24 horas garantirá sua remoção. As despesas são limitadas até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ocorrência, sendo permitida somente 01 (uma) remoção por ano.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 300 Km da residência do associado (poderá ser por reembolso), se for autorizado pela assistência 24 horas. Esta cobertura é privativa ao associado ou ao condutor no momento do evento.

12 - ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Após acidente, caso o Associado permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias fora de sua cidade, a Assistência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado para que 1 (uma) pessoa da família ou alguém indicado para tal, possa visitá-lo (desde que residente no país). Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 300km do domicílio do Associado (poderá ser por reembolso) se for autorizado pela assistência 24 horas.

Esta cobertura é privativa ao associado e/ou ao condutor no momento do acidente, sendo autorizado pela assistência 24 horas.

13 - RETORNO ANTECIPADO DO ASSOCIADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU OU CÔNJUGE

Em caso de falecimento de parente de 1º Grau ou de seu cônjuge e estando o veículo totalmente impossibilitado de trafegar por mais de 02 (dois) dias, a Assistência 24 Horas garantirá ao Associado um meio de transporte mais adequado para a antecipação de seu retorno ao domicílio. O limite de despesas é o custo da passagem aérea na classe econômica.

Esta garantia somente poderá ser acionada a partir de 300 Km da residência do Associado (poderá ser por reembolso), se for autorizado pela assistência 24 horas. Esta cobertura é privativa ao associado.

14 - CARRO RESERVA

O Associado só terá direito ao carro reserva por 05 (cinco) dias, e/ou contratando o adicional, poderá ser de até 10 (dez) dias corridos. Somente nos casos de colisão e incêndio parcial. Nunca em hipótese alguma será disponibilizado veículo reserva, para os casos de Furto, Roubo, Incêndio total, perda total definida pela análise técnica e nem consertos particulares. O veículo reserva será retirado no pátio da locadora pelo associado, ficando a **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** responsável somente pelo pagamento das 05 (cinco) diárias do veículo, valores este que deverão ser pagos somente a locadora contratada e não poderá ser descontado de eventos.

O **ASSOCIADO** deverá se dirigir ao local indicado pela associação, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (carteira de habilitação, identidade, cartão de crédito) e deverá cumprir todas as exigências da locadora para ter acesso ao veículo (a exemplo de ser maior de 21 anos, possuir CNH, cartão de crédito como limite para calção, seguro, etc).

Limite: será concedida uma única vez ao ano, durante a vigência do associado.

Benefício disponível de acordo com a contratação do associado junto a **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

O carro reserva será fornecido ao associado, exclusivamente nos casos de destruição parcial do veículo, até 5 (cinco) dias ou conforme pacote contratado. O associado que ultrapassar o período de cinco dias e/ou período conforme o pacote contratado terá uma multa no equivalente a diária paga pelo mesmo que tem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), veículo nacional, tipo básico, popular, a escolha da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. Benefício concedido apenas aos associados, que nunca atrasarem suas mensalidades.

Poderá ser liberado carro reserva por até 05 (Dias), nos casos em que o associado seja comprovadamente configurado como terceiro. Para garantir este benefício é necessário que seja apresentado; cópia do Boletim de ocorrência (citando nosso associado como terceiro ou vítima), cópia do aviso de eventos da seguradora, cooperativa ou associação que assumiu civilmente a responsabilidade pelos danos causados ao associado, cópia do orçamento ou da autorização de serviços.

Vale ressaltar que o associado deverá cumprir todas as normas exigidas pela locadora.

IMPORTANTE: Associado que for motorista de aplicativo não poderá cadastrar o veículo no serviço, havendo esse cadastramento o mesmo perderá o direito a usufruir do benefício do carro reserva. Em caso de colisão o associado só terá direito ao carro reserva após liberação dos serviços e se o veículo cadastrado for permanecer por mais de 10 (dez) dias na oficina.

15 - ASSISTÊNCIA À VIDROS

A presente condição especial garante ao associado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo cadastrado em virtude de quebra ou ruptura isolada dos vidros dianteiro (para-brisa) ou traseiro (vigia), ocasionada por evento não compreendido em qualquer outra das coberturas contratadas.

A **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** garante a substituição dos vidros dianteiro (para-brisa) ou traseiro (vigia), quebrados desde que os itens em cobertura não sejam danificados por sinistros de qualquer natureza, principalmente eventos em que o associado esteja diretamente ligados como por exemplo: brigas, desavenças pessoais com cônjuge e outros, ou granizo.

Avárias irrecuperáveis no vidro dianteiro (para-brisa) e o traseiro (vigia) será coberto mediante ao pagamento de 40% (quarenta) por cento do valor determinado na hora da troca (valor de mercado comercializando na loja credenciada), onde será feita troca, após a avaliação do perito da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

Benefício disponível de acordo com a contratação do associado junto **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

Limite: será concedida uma única vez ao ano, durante a vigência do associado.

IMPORTANTE: Caso o associado esteja com uma ou mais parcelas em atraso por mais de 05 (cinco) dias o mesmo não terá direito a troca do vidro dianteiro (Pará brisa) ou traseiro (vigia).

16 - DANOS A TERCEIRO

Os sinistros com danos a terceiros ou danos materiais a terceiro (muro, bicicletas e etc), somente terão cobertura desde que tenham reconhecimento de culpabilidade do associado, comprovada e aprovada pela **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, referente ao condutor do referido veículo cadastrado e o mesmo terá que arcar com uma porcentagem de 40% (quarenta) por cento do valor do serviço quando for acionado o benefício apenas para o terceiro.

Serão pagas despesas decorrentes a terceiros recuperados ou indenizáveis até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por sinistro.

Não fornecemos o serviço de guinchos para remoção do veículo de terceiro.

Nos casos onde o associado venha utilizar o benefício apenas para o terceiro, o mesmo terá que pagar uma porcentagem de 40% (quarenta) por cento do valor do serviço.

Os valores pagos para cobertura de acidente contra terceiros serão considerados como benefícios recebidos pelo associado, sendo, portanto, deduzidos dos números de benefícios que os associados têm por direito ao ano. Serão considerados riscos excluídos dos acidentes contra terceiros, perdas e danos causados pelo associado ou condutor auxiliar;

- a) Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais.
- b) Responsabilidade assumida pelo associado, em acordo com o terceiro, contratos ou convenções.
- c) Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- d) Resultados de prestações de serviços não relacionados com locomoção do veículo.

IMPORTANTE: Caso o associado esteja com uma ou mais parcelas em atraso o mesmo não terá direito aos Danos a Terceiro.

OBS: O associado que encontrar-se inadimplente, com o vencimento a mais de 24 horas, não terá nenhum direito a ser pleiteado e concedido, visto, encontrar-se com o contrato automaticamente suspenso por falta de pagamento.

17 - SISTEMA DE RASTREAMENTO

Todos os veículos será obrigatório a instalação do rastreador.

O associado deverá levar seu veículo para que seja instalado o aparelho de rastreamento no prazo máximo de 48 horas no local e data agendada pela **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, após assinatura do termo de adesão.

O associado está ciente que deverá comparecer a todas as manutenções do equipamento a ser realizada pela empresa de rastreamento, caso não compareça nos horários e datas agendadas se responsabilizarão por eventuais problemas, perdendo, ainda, todos os direitos e coberturas da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

O associado responderá por eventuais problemas técnico-mecânicos ocasionados ao seu veículo em caso de mau funcionamento da bateria, sistema elétrico ou falta de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de furto ou roubo do veículo cadastrado o associado deverá comunicar imediatamente a CENTRAL DE ATENDIMENTO da **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou da empresa de Rastreamento e ainda seguir os procedimentos específico nos casos de furto ou roubo juntos aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica explicitamente esclarecido ao associado que o aparelho de rastreamento tem vínculo de concordata em favor do mesmo, tendo o associado a obrigação de devolver o aparelho instalado em seu veículo, no término do contrato, cancelamento do mesmo ou venda do veículo, sob pena de continuar pagando as parcelas, mais o aparelho a empresa de rastreamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O associado deverá devolver o aparelho de monitoramento quando houver o cancelamento do contrato por qualquer uma das partes, término de vigência do contrato ou ainda no caso de transferência do veículo para terceiros, sob pena de pagar uma multa, mais o valor do aparelho a ser cobrado pela empresa de rastreamento e ainda continuar pagando mensalidade referente ao monitoramento do aparelho até que venha devolvê-lo.

O associado responsabiliza-se pela guarda e conservação do equipamento que lhe foi cedido em comodato, comprometendo-se a devolvê-lo a **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou à empresa de monitoramento, no final do prazo de contrato em perfeito estado de conservação, fazendo ressalvas ao desgaste advindo do seu uso natural, sob pena de pagar as multa acima mencionadas.

O Associado está ciente que caso venha perder, retirar, trocar, desinstalar, reinstalar ou transferir para outro veículo o equipamento de monitoramento, o mesmo deverá ser responsabilizado por todos os custos e pagará as multas acima mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O associado deverá comunicar imediatamente a **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, se o sistema de monitoramento instalado em seu veículo for desligado, desativado, retirado ou substituído por outro modelo, sob pena de perda de direito a indenização, caso haja furto ou roubo. Após a comunicação formal a **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** realizará uma nova análise de risco (vistoria).

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DO PROGRAMA DE RATEIO

PARA-BRISA, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

Não tem direito de participar deste benefício o associado que, no ato da inspeção, tiver seu veículo cadastrado constando itens já avariados.

Este benefício é somente para acidentes de qualquer natureza e não cobre peças defeituosas ou danificadas por mau uso, não tendo direito a reparos no caso ou nas borrachas que envolvem o vidro do veículo. Nos casos em que as avarias impedirem a instalação da peça danificada, o reparo será feito pelo associado para posterior instalação do item coberto.

O reparo do item avariado está condicionado à autorização prévia da associação, que fará orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo optar inclusive em colocar peças novas do mercado alternativo.

Nos casos em que a associação julgar que há necessidade de inspeção do item avariado ou no veículo para a constatação da veracidade da avaria, a mesma será feita em 72 horas uteis após o comunicado do fato.

Em casos de ressarcimentos, o associado deverá apresentar nota fiscal contendo os dados completos do associado, identificação do veículo e da peças substituída, **E SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** da associação, não podendo o associado fazer substituições sem o conhecimento da associação, sob pena de não ser ressarcido de acordo com o valor da peça que é disponibilizada pelas lojas parceiras da associação

Nos casos em que o item avariado for diferente do original, a associação fará um orçamento com a mesma marca, e se for constatado que o valor é superior ao das outras marcas, inclusive a do original do veículo, será pago a de menor valor.

O benefício é para uma substituição de cada item avariado dar-se da seguinte forma:

- 01 Lanterna – Independente do lado solicitado.
- 01 Retrovisor – Independente do lado solicitado.
- 01 Vidro de porta dianteira – Independente do lado solicitado.
- 01 Vidro de porta traseira – Independente do lado solicitado.
- 01 Vidro cantoneira – Independente do lado solicitado.
- 01 Para-brisa.
- 01 Vidro Vigia.

Será liberado uma peça dos itens acima a cada 12 meses a partir da data de solicitação, que se renovará automaticamente ao final do ciclo.

A TAXA DE COPARTICIPAÇÃO para os itens acima, será de 40% (quarenta por cento) do valor da peça.

Este valor poderá ser alterado pela administração da associação e divulgado através da internet e demais canais de comunicação.

Esta contribuição obrigatória deverá ser quitada junto à associação antes da autorização da substituição ou poderá ser autorizada a dedução no valor do ressarcimento quando previamente acordado com a associação.

OBS.: A ASSOCIAÇÃO NÃO ARCARÁ COM O CUSTO DE PINTURA, INSTALAÇÃO, BORRACHAS DOS OPCIONAIS ACIMA.

O associado está ciente que caso não cumpra com as suas responsabilidades acima mencionadas o mesmo terá seu nome negativado nos órgãos competente como: **SERASA, SPC e CARTÓRIO DE PROTESTO**.

LIMITES E EXCLUSÕES DE COBERTURA

A **ASSOCIAÇÃO PROTESAUTO CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, não reembolsará, sob qualquer hipótese, as despesas com serviços não acionados por ela, portanto, todo serviço de assistência deverá ser antecipado e obrigatoriamente autorizados pela assistência 24 horas.

Nos casos de remoções efetuadas por ordem de autoridade policial, sem autorização expressa da assistência 24 horas, mesmo nos casos de furtos ou roubos localizados e situações correlatas, a responsabilidade da assistência 24 horas, sobre aquela despesa, será de no máximo, R\$ 80,00 (oitenta reais).

Nos casos de reembolsos acordados com a assistência 24 horas, o prazo máximo para efetua-los será de 15 (quinze) dias.

Todas as garantias previstas neste regulamento poderão, a critério da assistência 24 horas, ser efetuadas através de reembolso.

O associado terá direito a 01 (uma) remoção por ocorrência. Caso o mesmo deseje removê-lo para um segundo local, os gastos correrão por sua conta.

Assistência 24 horas poderá contratar outras empresas de serviço 24 horas, afim de atender suas ocorrências.

O tempo médio para atendimento das ocorrências é de 90 (noventa) minutos, podendo reduzir-se ou estender-se, de acordo com as condições do momento do sinistro.

Não retiramos em hipótese alguma veículos que se encontrem dentro de oficinas.

Não confeccionamos as chaves do veículo.

Cobertura de táxi para veículos de transporte com mais de 05 (cinco) pessoas.

Transporte alternativo fica disponível somente para o motorista.

Os veículos de transporte de cargas deverão ser descarregados para serem removidos.

O limite de 500 km é válido para todas as coberturas que envolvam remoção do veículo do associado.

FICAM TAMBÉM EXCLUÍDAS ASSISTÊNCIAS NOS SEGUINTE CASOS:

Acidentes ou avarias ocorridos durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como, durante seus treinos, trilhas, romarias e enduro.

Gastos com remoções hospitalares, hospitalização, medicamentos ou honorários médicos, parto ou complicações devido ao estado de gravidez, exames complementares de diagnósticos e medicamentos, despesas com prótese, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas ou similares, assim como qualquer tipo de doença mental.

Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas, tentativas de suicídio ou atos criminosos diretos ou indiretos.

Roubo do veículo, roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias.

Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (PANE REPETITIVA), decorrente de falta de manutenção por parte do associado, sanada pela assistência 24 horas em caráter de primeiro socorro e alertada quanto a necessidade de manutenção em oficina.

Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário, implicando o uso de equipamentos de socorro fora do padrão normal.

Despesas com reparos no veículo assessorado por colisões, incêndio, roubo, panes de qualquer espécie (exceto mão de obra para serviços simples; exemplo: carga de bateria etc., efetuados no local da ocorrência), assim como assistência de qualquer espécie a terceiros, mesmo que o associado reconheça sua responsabilidade.

Serviços que envolvam o rompimento de lacres de garantia quando o veículo estiver dentro do prazo garantia da fábrica.

Pagamento de pedágio e multas.

Se tratando de carros importados, a assistência 24 horas não efetuará qualquer tentativa de reparo no local do evento, limitando-se e removê-lo à oficina determinada pelo associado, dentro do raio de 250km do local do evento.

A assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeça sua execução no momento da ocorrência, tais como:

Greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos de força maior.

Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a assistência 24 horas atenderá normalmente, após a regularização da situação local.

SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

Com o pagamento das indenizações previstas neste Regulamento a associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto.

FORO

Fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Cíveis de Causas Comuns da comarca de Camaçari – Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.